1664 Cliente 2392

W: 1664

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA (CONSOLI EVENTOS), Registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº 05.991.678/0001-05, na INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul - SC, onde é sediada à Rua São Bento, nº 289, Bairro Progresso, CEP 89163-656 – Telefone (47) 3521-4024 / (47) 3522-1336, doravante designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os da turma do curso de ***FARMÁCIA***
Turma ***2016/2*** Turno ***NOTURNO*** Formandos do ano de ***2016/2***
Instituição ***UNIFACVEST*** Campus LAGES/SC

Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) Lucas Giovani Souza da Luz
CPF 081.096.389-64 RG 4419669 Residente à Rua Lizandro Luiz Vieira Nº 510 Apto Bairro Jardim Bandeira
CEP 88600-000 Cidade São Joaquim Estado SC Tel. Residencial (49) 3233-3543 Tel. celular (49) 9159-6304 E-mail lucas_giovanisj@hotmail.com
MSN Skype
Local de Trabalho Farmácia Pinheiro Tel. comercial (49) 3233-0059

Sr. (a) Mauricio Juarez Ricieri
CPF 033.730.769-51 RG 4292106189 Residente à Rua Sete de Setembro Nº 2276 Apto Bairro Santa Helena
CEP 88504-241 Cidade Lages Estado SC Tel. Residencial (49) 3223-1825 Tel. celular (49) 9948-9312 E-mail thaizaemauricio@hotmail.com
MSN yahoo.com.br Skype
Local de Trabalho Hospital Tereza Ramos Tel. comercial (49) 3251-0000

Sr. (a) Bruna Petri
CPF 091.015.999-05 RG 5354348 Residente à Benjamin Constante
Nº 1165 Apto 41 Bairro Centro
CEP 88500-000 Cidade Lages Estado SC Tel. Residencial (47) 3533-9236 Tel. celular (47) 9922-2861 E-mail bruna-petri@hotmail.com
MSN Skype
Local de Trabalho Tel. comercial ( ) -

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, conforme planilha orçamentária em anexo.

Consoli
•eventos•

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quais quer formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-4024, em horário comercial.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 4ª – Da comercialização do material fotográfico:

Parágrafo 1º - Fotos no tamanho 24x30 ao valor de R$ 22,50, e DVD ao valor de R$ 235,00.

Parágrafo 2º - Os produtos de foto e vídeo terão seus valores reajustados pelo índice de caderneta de poupança a partir da data da assinatura deste, e serão comercializados com valores a vista.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de aproximadamente 60 pessoas.

Cláusula 6ª – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela CONTRATADA. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula 5ª, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias abaixo discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

Conforme citados em planilha orçamentária em anexo.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 7ª – Os serviços descritos na Clausula 1º, serão colocados a disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida nas reuniões de organização dos eventos.

Cláusula 8ª – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou á referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Colação de Grau - Local CENTRO SERRA
Cidade LAGES Data 18/03/2017 Horário para início 17:00

Baile de Formatura: Local CENTRO SERRA
Cidade LAGES Data 18/03/2017 Horário para início 23:30

Parágrafo único - *Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e* horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 10ª – Fica estabelecida uma multa R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato bem como a mesma será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas, fica também estabelecido os seguintes percentuais por cancelamento de algum dos serviços da Cláusula 1º :- Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo de até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Lages 04 de março de 2015

Lucas Giovani Souza da Luz
1ª CONTRATANTE (**Nome legível**) 1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Mauricio Juarez Ricci
2ª CONTRATANTE (**Nome legível**) 2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Bruna Pitri
3ª CONTRATANTE (**Nome legível**) 3ª CONTRATANTE (Assinatura)

Mariana Mendes Fortunella
TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Ricardo Brod
CONTRATADA (**Nome legível**) CONTRATADA (Assinatura)